



TERMO DE APOIO TÉCNICO GERENCIAL



ACORDANTE:

ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR

ENDEREÇO:

Av. Vereador José Monteiro n.1655 Setor Negrão de Lima. Goiânia/GO.

CEP:

74.653-230

NOME DO RESPONSÁVEL (nome e cargo):

Sérgio Daher / Superintendente Executivo

CNPJ:

05.029.600/0001-04

FONE:

(62) 3232 3084

FAX:

(62) 3232 3084

E-MAIL:

veruska@crer.org.br

Instituto Euvaldo Lodi – Goiás – IEL/GO

CNPJ:

01.647.296-0001/08

FONE/FAX:

(62) 3219-1413

ENDEREÇO:

Av. Araguaia, 1544 - Casa da Indústria - Vila Nova - 74645-070 - Goiânia/GO

NOME DO RESPONSÁVEL (nome e cargo):

Humberto Rodrigues de Oliveira
Superintendente

CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, o estabelecimento de apoio técnico gerencial pelo **IEL/GO**, para realizar **Prestação de Serviço de Consultoria** na ACORDANTE com objetivo de avaliar o desempenho do Sistema de Gestão da Qualidade e as condições de infra-estrutura e de operação da organização em relação aos requisitos da norma ABNT NBR ISO 9004:2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO IEL/GO

Compete ao IEL/GO realizar o acompanhamento e assessoria da execução das seguintes etapas do serviço:

- I. Levantamento de realidade organizacional em relação ao atendimento aos requisitos da norma ABNT NBR ISO 9004:2010;
- II. Análise crítica dos resultados da auto-avaliação;
- III. Entrega do relatório com os resultados da auto-avaliação;
- IV. Estabelecimento do plano de ação, em conjunto com a equipe da organização;
- V. Apresentação para a Alta Direção do resultado da auto-avaliação e plano de ação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA ACORDANTE

Compete à ACORDANTE:

- I. Fornecer todas as condições, documentos e informações necessárias, acesso às instalações, para o desenvolvimento das atividades descritas na proposta de serviço;



[Handwritten signature]

- II. Indicar, para o adequado desenvolvimento do projeto, o seguinte:
- a) Uma pessoa responsável (FACILITADOR), com perfil específico, com autoridade e responsabilidade para gerenciar operacionalmente as atividades da auto-avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade para o escopo da organização e fazer a interface com o IEL/GO, agendando e acompanhando as visitas;
 - b) Membros do comitê de auto-avaliação, com a função de auxiliar o processo de auto-avaliação na organização;
- III. Fornecer ao IEL, ao final dos trabalhos, atestado de capacidade técnica dos serviços executados;
- IV. Efetuar o pagamento de todo serviço já realizado, mesmo que este Termo seja encerrado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE REPASSE

A ACORDANTE repassará ao IEL/GO, para a consecução do objeto do presente Termo, o valor total de **R\$ 4.790,00** (Quatro Mil Setecentos e Noventa Reais), a ser quitado em parcela única com vencimento no dia 08 de fevereiro de 2013.

Parágrafo Primeiro - Neste valor não estão inclusos custos com deslocamento, hospedagens e alimentação da equipe do IEL/GO necessária à execução dos *serviços fora da cidade de Goiânia/GO, os quais ocorrerão por conta da ACORDANTE.*

Parágrafo Segundo - Na hipótese de atraso no pagamento da parcela supracitada, incidirá sobre a parcela em atraso multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

Este Termo terá a vigência de 04 (quatro) meses, contados da data do início dos trabalhos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente Termo será extinto:

- a) por resilição unilateral, em virtude de denúncia de qualquer um dos contratantes, mediante comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) por resilição bilateral, em decorrência de acordo e distrato entre as partes;
- c) nas hipóteses de recuperação judicial, falência, liquidação extrajudicial ou judicial e dissolução de qualquer uma das partes;
- d) por rescisão, nos casos de inadimplência, quando a parte infratora responderá por eventuais perdas e danos e demais cominações legais;

e) pelo cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, esgotando-se o seu conteúdo.

Parágrafo Único - O encerramento deste Termo na hipótese de conclusão das atividades ora acordadas não exime a ACORDANTE da quitação das parcelas que porventura estiverem pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

As partes elegem, de comum acordo, a **6º Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia-GO**, para resolução de qualquer questão decorrente da interpretação e execução ou inexecução das obrigações estabelecidas no presente Termo, mediante a instituição da arbitragem, conforme os procedimentos previstos em suas próprias regras. Como forma de concordância expressa e em obediência ao disposto no Art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei 9.307/96, as partes assinam a presente cláusula compromissória.

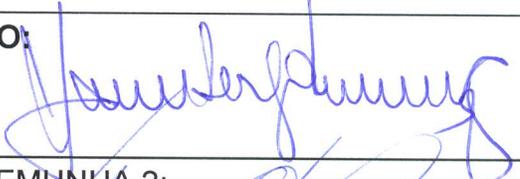
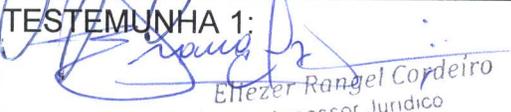
CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADE

Estipula-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Termo, para a parte que se tornar inadimplente na sua execução, sem prejuízo de indenizações decorrentes de perdas e danos e demais cominações legais.

Estando de acordo, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza os efeitos legais.

Goiânia, 10 de dezembro de 2013.

2012

<p>ACORDANTE:</p> 	<p>IEL/GO:</p> 
<p>TESTEMUNHA 1:</p>  Etezer Rangel Cordeiro Assessor Jurídico OAB-GO 13315	<p>TESTEMUNHA 2:</p>  Wagner de Oliveira Reis Advogado OAB-GO 17814
<p>ELABORADO POR (nome e assinatura): Alessandra Érika Costa</p>	<p>REVISADO POR (nome e assinatura): Sandra Márcia Silva</p>